



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI Nº 815/2010.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PINHALÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Plano de Cargos, e Carreiras dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de PINHALÃO.

§ 1º O Regime jurídico adotado pelo Município é o estatutário.

§ 2º A Carreira do Magistério será regida por lei própria.

Art. 2º O plano de carreira é fundamentado no princípio constitucional de valorização das funções públicas, com observância do tempo de serviço, da escolaridade, da natureza do grau de responsabilidade e da complexidade das atividades desenvolvidas, baseando-se nos componentes específicos de cada cargo efetivo.

Art. 3º A denominação, classificação, quantidade, qualificação, referências, assim como os vencimentos de cada cargo ficam estruturados na forma estabelecida nas Tabelas I e II que integram esta Lei.

Art. 4º A organização das carreiras funcionais de que trata esta Lei é constituída de cargos de provimento efetivo, regidos pelo regime jurídico estatutário.

§ 1º As descrições das atividades, dentro de cada cargo, ficam descritas conforme disposto no Tabela III.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo passam a ter a denominação de acordo com o descrito no Tabela I que integrará esta Lei.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§ 3º Os cargos de provimento temporário, assim entendidos os cargos em comissão, são os previstos em Lei Própria.

Art. 5º Para efeito desta Lei, considera-se:

a) plano de carreira - o conjunto de normas que regem o ingresso, a promoção vertical e horizontal e o desenvolvimento dos servidores em suas carreiras;

b) grupo ocupacional - o conjunto de cargos com atividades profissionais correlatas ou não, levando-se em conta o ramo dos conhecimentos aplicados no seu desempenho;

c) carreira - o conjunto de classes agrupadas segundo a complexidade, escolaridade, qualificação profissional, natureza e as responsabilidades inerentes às suas atribuições;

d) cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor, organizados em carreiras na forma criada por Lei;

e) nível - o elemento da estrutura da carreira que agrupa os cargos segundo a complexidade, qualificação profissional, nível de escolaridade, responsabilidades, treinamentos e experiências, identificadas por algarismos romanos, passível de mudança através de aprovação no procedimento de promoção vertical;

f) classe - é a amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível, identificado por letras, passível de mudança através de aprovação no procedimento de promoção horizontal.

Art. 6º A Tabela de Plano de Carreira dos servidores públicos será composta pelos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional Superior - Compreende os cargos cujas tarefas exigem diplomas de Educação Superior (graduação) em curso superior correspondente à habilitação profissional específica, bem como a devida e regular inscrição nos órgãos de classe, que executam atividades e responsabilidades de classe superior;

II - Grupo Ocupacional Médio - Técnico - Compreende os cargos cujas tarefas exigem diplomas Educação Básica completa, em nível médio- técnico, correspondente à habilitação profissional específica, com a devida e regular inscrição nos órgãos de classe quando necessário, e que executam atividades e responsabilidades de nível técnico administrativo;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

III - Grupo Ocupacional Básico - Compreende os cargos cujas tarefas exigem escolarização básica até diplomas de Educação Básica 1ª Etapa, (Ensino Fundamental – 1º Ciclo) e que executam atividades e responsabilidades de nível básico;

SEÇÃO I DO PROVIMENTO

Art. 7º A Investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, em todas as suas etapas, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, com provas de caráter eliminatório e classificatório, na forma determinada nas normas e regulamentos próprios.

Art. 8º Constatada a existência de cargos vagos e quando houver a necessidade de seu preenchimento, será aberto concurso público para os cargos de provimento efetivo, mediante ato do Chefe do Executivo, desde que observado o impacto financeiro, previsto em norma específica.

Art. 9º O ingresso em cargo de carreira de provimento efetivo dar-se-á sempre na classe e nível inicial do respectivo cargo, dentro de cada Grupo Ocupacional, mediante concurso público, desde que preenchidos os requisitos previstos na legislação pertinente, tomando como base o grau de escolaridade mínimo exigido no concurso público.

SEÇÃO II ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.10. O servidor cumprirá estágio probatório durante os três primeiros anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado, após a aprovação no treinamento, período em que deverá atender aos requisitos exigidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de PINHALÃO, indicadores de aptidão para o exercício das atividades próprias da carreira, além dos demais previstos em outras normas.

Art. 11. Os servidores municipais nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público em todas as suas fases, estão sujeitos ao cumprimento do período de estágio probatório, para somente então adquirir estabilidade.

§ 1º O servidor adquirirá estabilidade após o decurso de (03) três anos de efetivo exercício no cargo de provimento para o qual foi nomeado mediante a aprovação no Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§ 2º Para a aquisição da estabilidade, além dos requisitos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, é necessário a obtenção mínima de 70% (setenta por cento) de aproveitamento na Avaliação de Desempenho, na forma prevista em regulamento próprio.

§ 3º. Os critérios de Avaliação de Desempenho Especial de Estágio Probatório, na forma do seu regulamento próprio, sendo os critérios seguintes únicos, levando-se em consideração a complexidade do cargo:

- I. Assiduidade - Será considerada a frequência com que o servidor comparece ao trabalho, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.
- II. Disciplina - Cumprimento das normas legais, regimentais e das específicas dos estabelecimentos de lotação do servidor; aceitação da hierarquia e presteza com que as executa, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.
- III. Capacidade de Iniciativa - Capacidade de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar o trabalho, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.
- IV. Produtividade - Rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.
- V. Responsabilidade - Zelo pelo trabalho, cuidado com informações, valores e pessoas, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.

§ 4º. Os demais procedimentos integrantes da Avaliação de Desempenho Especial de Estágio Probatório serão descritos em regulamento próprio, sob o tema Estágio Probatório.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12. A Avaliação de Desempenho do servidor municipal têm por objetivo estimular o desempenho e a produtividade do mesmo, servindo como instrumento para os processos de planejamento, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos.

Parágrafo Único. A Avaliação de Desempenho de que trata o "Caput" do Artigo deverá atender aos requisitos exigidos no Estatuto dos Servidores e demais normas.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 13. Todos os servidores integrantes do quadro efetivo do Município, serão submetidos à avaliação de desempenho, no mínimo uma vez ao ano, na forma prevista em norma própria.

Art. 14. Os critérios de Avaliação de Desempenho, serão os seguintes únicos, levando-se em consideração a complexidade do cargo:

- I. Assiduidade - Será considerada a frequência com que o servidor comparece ao trabalho, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.
- II. Disciplina - Cumprimento das normas legais, regimentais e das específicas dos estabelecimentos de lotação do servidor; aceitação da hierarquia e presteza com que as executa, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.
- III. Capacidade de Iniciativa - Capacidade de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar o trabalho, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.
- IV. Produtividade - Rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.
- V. Responsabilidade - Zelo pelo trabalho, cuidado com informações, valores e pessoas, conforme critérios e pontuação descrita no Instrumento de Avaliação.

Art. 15. Os demais procedimentos integrantes da Avaliação de Desempenho serão descritos em regulamentação própria, sob o tema Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO III DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 16. A evolução do servidor na carreira dar-se-á através de Promoção vertical e Promoção horizontal, observando a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, a escolaridade, o tempo de serviço e os demais requisitos exigidos e necessários para um eficiente desempenho no cargo efetivo.

Art. 17. Promoção horizontal é a passagem de uma classe para outra, imediatamente superior, dentro do mesmo nível, de acordo com a presente Lei, a qual dependerá de cumprimento do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no cargo de



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

provimento efetivo, da obtenção de pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de aproveitamento na avaliação de desempenho.

Art. 18. Promoção vertical consiste na passagem de um nível para outro nível imediatamente superior, dentro da mesma classe, por titulação de curso de escolarização formal, relacionado com as funções do cargo efetivo do servidor, qual dependerá da obtenção de pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de aproveitamento na Avaliação de Desempenho, e demais critérios gerais previstos em regulamentação própria.

Art. 19. O servidor em período de estágio probatório não terá direito à promoção enquanto permanecer nesta condição.

Parágrafo Único. Somente após a aprovação do servidor no estágio probatório, este passará para a classe subsequente na condição de servidor estável por efetivo exercício do cargo de provimento originário, iniciando-se a contagem do tempo e dos demais critérios para a promoção horizontal na forma prevista nesta Lei.

Art. 20. Os cargos constantes na Tabela I denominada como "cargos em extinção", participarão da promoção vertical e promoção horizontal funcional, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e demais normas legais.

Parágrafo Único. Quando houver a vacância nesses cargos, as vagas remanescentes serão automaticamente extintas, não podendo ser, sob nenhuma hipótese providas.

Art. 21. O servidor readaptado participará das vagas disponíveis para promoção vertical e promoção horizontal no cargo readaptado desde que considerado apto para tanto e cumpra os requisitos para este.

SEÇÃO I PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 22. Promoção vertical é a passagem do servidor estável de um nível para outro, dentro do mesmo grupo ocupacional, respeitadas as condições e exigências de seu cargo efetivo e preenchidas as seguintes condições:

- I - apresentação do comprovante de aprovação em cursos de capacitação, aperfeiçoamento, treinamento, aprimoramento de conhecimentos específicos e cursos dentro das atribuições de seu cargo efetivo;
- II - avaliação de desempenho satisfatória;
- III - existência de vaga;
- IV - disponibilidade orçamentária;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

V - preenchimentos de outros critérios e requisitos exigidos nas demais regulamentações.

§1º. Somente serão aceitos para fins da promoção vertical os cursos de técnicos, tecnólogo, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e capacitação em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§2º Para os servidores já efetivos, após o enquadramento, para as futuras promoções, só terão validade os cursos concluídos após o enquadramento nesta lei.

Art. 23. As promoções obedecerão aos critérios classificados na ordem de capacitação, merecimento, de cada servidor estável, no efetivo exercício de seu cargo original, não podendo em hipótese alguma configurar ou caracterizar desvio de função ou provimento derivado Salvo no caso de servidor readaptado.

§ 1º Capacitação é a participação do servidor em programas de treinamento, aperfeiçoamento, aprimoramento, atualização e similares, dentro da sua área específica de atuação, considerando conhecimentos específicos às atribuições do cargo efetivo.

Art. 24. Serão aferidos, periodicamente, os dados relativos à conduta funcional e disciplinar dos candidatos à promoção vertical, mediante a verificação das fichas de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único. Analisada as fichas e aferida a média, a relação de capacitação e o tempo de serviço dos candidatos, o Departamento responsável elaborará a lista dos servidores aptos para a promoção vertical.

Art. 25. De conformidade com o interesse e a necessidade da Administração Pública Municipal, serão disponibilizadas as vagas para a promoção vertical funcional, dentro de cada grupo ocupacional, com a indicação dos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal oferecerá vagas para a promoção vertical funcional, no mínimo a cada dois anos, para todos os cargos sendo que para os atuais servidores, após enquadramento previsto nesta Lei, terão direito a promoção vertical funcional depois de transcorrido no mínimo (2) dois anos.

Art. 26. As vagas para o processo de promoção vertical funcional deverão ser oferecidas em até 15%, do número de vagas do inicial da classe nos respectivos níveis, obedecidos todos os requisitos previstos nesta Lei, observadas as necessidades e a disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§ 1º O quantitativo de vagas para cada nível, as datas, o regulamento, as normas pertinentes para o processo de promoção vertical bem como as composições da Comissão responsável serão editadas anualmente, até o último dia do mês de novembro de cada ano, para aplicação no ano seguinte, mediante Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º A habilitação no processo de promoção vertical funcional não poderá, em hipótese alguma, configurar e caracterizar provimento derivado, sendo que todas as capacitações, treinamentos e similares deverão observar as atividades específicas de cada cargo.

Art. 27. Somente poderá ser promovido e considerado a avaliação de desempenho do servidor que teve atuação efetiva nas funções do cargo de provimento original ou readaptado.

Art. 28. Ficam proibidos de concorrer à promoção vertical os servidores:

I - que não tenham completado 03 (três) anos de efetivo exercício na função originária, na qualidade de servidor estável até 31 de dezembro do ano em que ocorrer a disponibilização das vagas para a promoção vertical funcional;

II - que não estejam efetivamente desempenhando as funções inerentes ao seu cargo;

III - ocupante de cargo em comissão ou função gratificada cujas atividades não estejam vinculadas ao cargo efetivo do servidor;

IV - disponibilizados para outros órgãos ou entidades, salvo os servidores cedidos;

V - que tenham sofrido pena em processo disciplinar que ainda não tenha prescrito, computando o período anterior;

VI - que estejam em licença não remunerada;

VII - que estejam em licença remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, exceto para as licenças para capacitação e licença maternidade, computando o período anterior.

Art. 29. As promoções serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, com base nos critérios de capacitação e merecimento, com a somatória de todos os desempenhos obtidos pelo servidor no exercício de seu cargo efetivo, aferido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, conforme as normas próprias e obedecendo os critérios específicos, na forma prevista em regulamentação própria.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 30. O servidor que exercer dois cargos, acumuláveis legalmente, deverá ser avaliado em todos os critérios para a promoção vertical, de forma individualizada, em cada um dos cargos separadamente e de forma independente, não podendo utilizar os mesmos títulos e ou certificados considerados anteriormente na promoção vertical de um dos cargos.

Art. 31. A concessão da promoção vertical ficará condicionada, além dos requisitos previstos nesta Lei, quais sejam de capacitação e merecimento, também aos limites dos recursos financeiros e orçamentários para seu custeio, dentro do exercício correspondente, a necessidade e o interesse da Administração Pública Municipal no aperfeiçoamento e aprimoramento de cada cargo.

Art. 32. Havendo empate na classificação, terá preferência o servidor de maior tempo de serviço no Município, continuando o empate, terá preferência, sucessivamente, o de maior tempo de serviço público, o de maior prole menor de idade e o mais idoso.

Parágrafo Único. No caso de promoção vertical inicial o primeiro desempate será determinado pela classificação obtida em concurso.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 33. Promoção horizontal é a passagem do servidor estável de uma classe para outra, dentro do mesmo grupo ocupacional, dois em dois anos, pelo critério de merecimento, respeitadas as condições e exigências de seu cargo efetivo e preenchidas as seguintes condições:

I - ser estável;

II - estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta ou cedido para outro órgão, desde que no Município, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, no biênio;

III - não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no parágrafo único deste artigo, no biênio.

IV - não ter apresentado mais de 05 (cinco) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço no biênio;

V - não ter sofrido penalidade de advertência no biênio;

VI - não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar no biênio;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

VII - ter obtido no mínimo, média de 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas avaliações de desempenho.

VIII - o preenchimento de outros critérios e requisitos exigidos em regulamentação própria.

Parágrafo Único - Durante o biênio, as situações dispostas nos incisos II e III deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de:

- a) designação de função gratificada correlata ao cargo de origem;
- b) nomeação de cargo em comissão do Município correlata ao cargo de origem;
- c) exercício de mandato classista, político ou mandato de conselheiro tutelar;
- d) licença maternidade, adoção e paternidade;
- e) licença para tratamento de saúde de família, com remuneração;
- f) licença para tratamento de saúde até 06 (seis) meses - ininterrupta ou não, exceto se decorrente de acidente de serviço;
- g) férias e licença especial;
- h) concessões previstas como doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento, casamento, nascimento do filho e licença para júri.

Art. 34. As promoções obedecerão aos critérios de merecimento avaliados periodicamente na Avaliação de Desempenho, de cada servidor estável, no efetivo exercício de seu cargo original, não podendo em hipótese alguma configurar ou caracterizar provimento derivado.

Parágrafo único - Mérito é a demonstração de eficiência por parte do servidor, nas funções do cargo efetivo ocupado, bem como do fiel cumprimento de seus deveres funcionais, de sua contínua atualização e aperfeiçoamento e o bom desempenho de suas atividades.

Art. 35. Serão coletados, periodicamente, os dados relativos à conduta funcional e disciplinar dos candidatos à promoção horizontal, mediante a verificação das fichas de assentamentos funcionais.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Parágrafo Único. Analisada a conduta funcional com a relação dos servidores que obtiveram avaliação satisfatória em conjunto com o tempo de efetivo serviço, o Departamento responsável elaborará a lista dos servidores aptos para a promoção horizontal.

Art. 36. Somente poderá obter a promoção horizontal e ter considerado a avaliação de desempenho o servidor que teve atuação efetiva nas funções do cargo de provimento original.

Art. 37. Ficam proibidos de concorrer à promoção horizontal os servidores:

I - que não tenham completado 03 (anos) anos de efetivo exercício na função originária, na qualidade de servidor estável até 31 de dezembro do ano em que ocorrer a disponibilização das vagas para a promoção horizontal funcional;

II - que não estejam efetivamente desempenhando as funções inerentes ao seu cargo;

III - que ocupem cargo em comissão, função gratificada, cujas atividades não estejam vinculadas ao cargo efetivo do servidor;

IV - servidores disponibilizados para outros órgãos ou entidades, salvo os servidores cedidos.

V - que tenham sofrido pena em processo disciplinar que ainda não tenha prescrito, computando o período anterior.

VI - que estejam em licença não remunerada;

VII - que estejam em licença remunerada por período superior a 30 (trinta) dias, exceto as licenças para capacitação e licença maternidade, computando o período anterior.

Art. 38. As progressões serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, com base nos critérios de merecimento e média 7,0 nas fichas de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único – A ficha de Avaliação de Desempenho, deverá possuir campo próprio para computo no corpo formulário.

Art. 39. O servidor que exercer dois cargos, acumuláveis legalmente, deverá ser avaliado em todos os critérios para a promoção horizontal, de forma individualizada, em cada um dos cargos separadamente e de forma independente.

Art. 40. A concessão da promoção horizontal ficará condicionada, além dos requisitos previstos nesta Lei, o de merecimento, também à suportabilidade de recursos



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

financeiros para seu custeio, dentro do exercício correspondente, à necessidade e interesse da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DOS VENCIMENTOS

Art. 41. Os vencimentos correspondentes aos cargos que integram a organização das carreiras de que trata esta Lei, serão fixados em diferentes níveis e classes, na forma prevista nas Tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A Tabela de Vencimentos de cada Grupo Ocupacional será composta da seguinte forma:

I - Grupo Ocupacional Superior - de 03 (três) níveis, codificados em algarismos de I a III, e em classes, representadas por letras, em ordem alfabética de "A" até "P";

II - Grupo Ocupacional Técnico - de 03 (três) níveis, codificados em algarismos de I a III, e em classes, representadas por letras, em ordem alfabética de "A" até "P";;

III- Grupo Ocupacional Básico - de 03 (três) níveis, codificados em algarismos de I a III, e em classes, representadas por letras, em ordem alfabética de "A" até "P";

Art. 42. A jornada de trabalho dos servidores abrangidos por esta Lei será apontada no Tabela I desta Lei.

Art. 43. As gratificações e os adicionais devidos aos servidores integrantes do Quadro efetivo seguirão os critérios previstos no Estatuto dos Servidores, e bem como em Lei específica.

SEÇÃO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 44. O servidor poderá ser designado para exercer função gratificação:

§ 1º. O servidor designado perceberá, além do vencimento do seu cargo, a função gratificada enquanto estiver no exercício da função.

§ 2º. São consideradas funções gratificadas às chefias das Divisões, Seções e Setores, apontadas pela Estrutura Administrativa, bem como os servidores que compuserem as Comissões Permanentes dentro da mesma estrutura, mediante Ato do Executivo.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§ 3º. A gratificação de função de que trata o caput deste artigo, será no valor máximo definido para Chefia de Divisão, sobre o vencimento mensal do servidor, não sendo essas funções cumulativas, submetidos aos cargos oriundos da estrutura administrativa, conforme distribuição de percentuais para as funções:

- a) Diretor de Divisão, percentual de 80 % (oitenta por cento);
- b) Chefe de Seção, percentual de 60% (sessenta por cento);
- c) Chefe de Setor, percentual de 30% (trinta por cento).

§ 4º. A gratificação para os servidores participantes das Comissões Permanentes, será composta de 20% (vinte por cento) para o cargo de presidente e 10% (dez por cento) para os demais membros.

§ 5º. A gratificação para os servidores participantes das Comissões Especiais, será composta de 5% (cinco por cento) para o cargo de presidente e 2% (dois por cento) para os demais membros.

§ 5º. A gratificação de função não se incorpora ao vencimento.

§ 6º. Nos demais cargos, cujas funções públicas dentro do Poder Executivo Municipal, não são passíveis de pagamento de função gratificada de acordo com a Constituição Federal.

Art. 45. No ato da designação constará, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o percentual da gratificação e a lotação.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 46. Enquadramento é a classificação do cargo do servidor dentro dos critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 47. O enquadramento implica na inclusão do servidor com o correspondente cargo efetivo na nova estrutura, obedecidas a correspondência, a escolaridade exigida no concurso a que submeteu, a identidade e a similaridade de atribuições entre o cargo originário e a nova carreira

§ 1º Os cargos que sofrerem adequação, em razão da nova classificação na Tabela de Cargos para Promoção horizontal, serão enquadrados por intermédio do enquadramento no novo Nível Inicial, somente quando estiverem com valor inferior ao inicial estabelecido.

§ 2º O enquadramento se dará na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei e levarão em conta a submissão a concurso público, a investidura original, a



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

escolaridade, a habilitação profissional e o tempo de serviço na Administração Municipal do cargo em provimento efetivo.

Art. 48. Para o enquadramento, serão considerados os cursos formais, dentro das especificidades de formação mínima para cada grupo ocupacional, no máximo de 2 (dois) que tenham ou não relação direta com o cargo efetivo do servidor desde que os certificados atendam a todos os requisitos do MEC - Ministério da Educação e Cultura, obedecendo aos critérios estabelecidos em regulamentação própria.

§ 1º Para o Grupo Ocupacional Superior serão considerados os cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, aprimoramento, mestrado e doutorado, somente os que tenham relação direta com o cargo efetivo do servidor, nos limites estipulados na Tabela de Pontuação do enquadramento.

§ 2º Quando não for possível identificar a carga horária no certificado, o servidor deverá providenciar declaração da entidade promotora do curso, esclarecendo a duração do respectivo curso.

§ 3º O novo vencimento não poderá ser inferior ao seu vencimento base na aprovação da referida Lei;

§ 4º Se o novo vencimento básico, decorrente do provimento deste Plano for inferior ao vencimento até então percebido, ser-lhe-á assegurado a “diferença de enquadramento”, como complementação de vencimento, sobre o qual incidirão reajustes futuros.

Art. 49. A pontuação e os critérios para o enquadramento dos servidores será fixado em regulamento próprio.

Art. 50. Após o enquadramento dos servidores na Tabela, o servidor ingresso iniciará a sua carreira na CLASSE A, da tabela de promoção horizontal e no NÍVEL I na tabela de promoção vertical, podendo concorrer nas demais classes desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 51. Os títulos e o tempo que forem utilizados no enquadramento não poderão ser reaproveitados em promoções posteriores.

Parágrafo único: "Os títulos para promoções posteriores deverão ser concluídos após o enquadramento nesta Lei".

Art. 52. O enquadramento dos servidores será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, após publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 53. Concluído o enquadramento de que trata esta Lei, os Quadros Transitórios existentes na estrutura atual serão automaticamente extintos, não mais podendo ser utilizados a qualquer título.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 54. Fica instituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD, que terá a competência de:

I. Analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados.

II. Emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório e nas avaliações permanentes, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Constituição Federal.

III. Atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho, seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

Parágrafo Único: Os membros da CAD, poderão avocar os servidores avaliados, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário para conclusão de processos e/ou efetivação após o mérito do estágio probatório dos servidores e avaliação permanente.

Art. 55. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, sendo eles estáveis em pelo menos 20 horas semanais, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, indicados pelos seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) Um membro representante da Assessoria Jurídica, com formação em Direito;
- b) Dois membros representantes do Poder Executivo, sendo um membro estável do quadro efetivo representando os servidores e outro membro estável do quadro efetivado do Departamento de Recursos Humanos.
- c) Dois membros representantes da categoria e/ou do Sindicato ou Associação dos Servidores Públicos do Município, eleitos em assembléia geral, sendo indicados através de cópia da ata que o elegeu.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§ 1º. A indicação dos membros suplentes obedecerá aos critérios descritos no caput deste artigo.

§ 2º. O Presidente será eleito dentre os membros da Comissão.

§ 3º. Será obrigatória a presença de no mínimo 03 (três) membros titulares em cada reunião.

§ 4º. Quando na ausência de servidores efetivos, poderão ser designados servidores de outros quadros.

§ 5º. Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho:

a) 05 dias úteis para revisão do processo de avaliação por iniciativa do servidor, a contar da ciência do processo.

b) 15 dias úteis para revisão do processo de avaliação por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos, a contar da data do recebimento da avaliação.

§ 6º. Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do processo de avaliação de desempenho para a apresentação das conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O enquadramento será coordenado por uma Comissão especialmente designada para tal fim pelo Chefe do Executivo, composta por servidores estáveis e um cargo em comissão, sem qualquer restrição funcional, na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo Único. O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão prevista no caput deste artigo será de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 57. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 58. O estatuto do servidor público regulamentará todas as demais situações funcionais.

Art. 59. O crescimento horizontal e vertical previstos no Capítulo IV desta Lei, serão submetidos previamente à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 60. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei as seguintes e tabelas:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- a) Tabela I – Denominação de Cargos, Quadros, Carga Horária e Vagas;
- b) Tabela II – Vencimento Inicial e Evolução Salarial;
- c) Tabela III – Descrição das atividades e funções por cargo;
- g) Tabela IV – Tabela de Enquadramento de Cargos;

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 515/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO, 02 de junho de 2010.


Claudinei Benetti
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Estado do Paraná

TABELA I - CARGOS - Denominações, Quadros, Carga Horária e Vagas

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	Carga Horária	Quadro	VAGAS
Advogado 20h	20	Permanente	2
Assistente social	40	Permanente	1
Arquiteto	40	Permanente	1
Contador	40	Permanente	1
Dentista 40h	40	Permanente	4
Dentista 20h	20	Extinção	4
Enfermeiro	40	Permanente	2
Engenheiro Agrônomo	40	Permanente	1
Engenheiro Civil	40	Permanente	1
Farmacêutico	20	Extinção	2
Farmacêutico/Bioquímico	40	Permanente	2
Fisioterapeuta 40h	40	Permanente	1
Fisioterapeuta 20h	20	Extinção	1
Fonoaudiólogo 20h	20	Extinção	1
Fonoaudiólogo 40h	40	Permanente	1
Médico	40	Permanente	3
Médico Plantonista	20	Permanente	3
Nutricionista 40h	40	Permanente	1
Nutricionista 20h	20	Extinção	2
Psicólogo 20h	20	Extinção	1
Psicólogo 40h	40	Permanente	1
Tesoureiro	40	Permanente	1
Veterinário	40	Permanente	1
GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO/TÉCNICO	Carga Horária	Quadro	VAGAS
Agente Administrativo	40	Permanente	8
Agente de Endemias	40	Permanente	3
Agente Fiscal	40	Permanente	2
Agente Operacional de Veículos	40	Permanente	2
Auxiliar de Contabilidade	40	Extinção	1
Coord. De Esporte e Cultura	40	Extinção	2
Eletricista	40	Permanente	1
Encarregado do Depto de Tributação	40	Extinção	1
Encarregado de Depto Pessoal	40	Extinção	1
Fiscal de Obras Posturas e Serviços	40	Permanente	1
Fiscal de Tributação	40	Extinção	1
Mecânico	40	Permanente	2
Supervisor de merenda	40	Extinção	1
Técnico Econômico-Financeiro	40	Permanente	4

Técnico em Contabilidade	40	Permanente	2
Técnico em Enfermagem	40	Permanente	12
Técnico em Higiene Dental	40	Permanente	3
Técnico em Informática	40	Permanente	2
Técnico em Produção Agrícola	40	Permanente	6
Vigilante Sanitário	40	Extinção	1

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO	Carga Horária	Quadro	VAGAS
Agente de Saúde	40	Permanente	18
Agente de Serviços	40	Permanente	70
Atendente	40	Extinção	13
Atendente de Creche	40	Extinção	1
Auxiliar Administrativo	40	Extinção	5
Auxiliar de Mecânico	40	Extinção	1
Auxiliar de Enfermagem	40	Extinção	1
Auxiliar de Assistência Social	40	Extinção	2
Auxiliar de Informática	40	Extinção	6
Carpinteiro	40	Permanente	2
Encanador	40	Extinção	2
Motorista	40	Permanente	20
Operador de Máquina Leves	40	Permanente	5
Operador de Máquinas Pesadas	40	Permanente	10
Pedreiro	40	Permanente	3
Recepcionista	40	Extinção	1
Servente de Pedreiro	40	Extinção	3
Vigia Patrimonial	40	Permanente	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Estado do Paraná

TABELA II - Vencimento Inicial e Evolução Salarial

CARGOS	Índices														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Advogado 20h															
I	1.664,00	1.697,28	1.730,56	1.763,84	1.797,12	1.830,40	1.863,68	1.896,96	1.930,24	1.963,52	1.996,80	2.030,08	2.063,36	2.096,64	2.129,92
II	1.830,40	1.867,01	1.903,62	1.940,22	1.976,83	2.013,44	2.050,05	2.086,66	2.123,26	2.159,87	2.196,48	2.233,09	2.269,70	2.306,30	2.342,91
III	1.996,80	2.036,74	2.076,67	2.116,61	2.156,54	2.196,48	2.236,42	2.276,35	2.316,29	2.356,22	2.396,16	2.436,10	2.476,03	2.515,97	2.555,90
Agente Administrativo															
I	634,40	647,09	659,78	672,46	685,15	697,84	710,53	723,22	735,90	748,59	761,28	773,97	786,66	799,34	812,03
II	697,84	711,80	725,75	739,71	753,67	767,62	781,58	795,54	809,49	823,45	837,41	851,36	865,32	879,28	893,24
III	761,28	776,51	791,73	806,96	822,18	837,41	852,63	867,86	883,08	898,31	913,54	928,76	943,99	959,21	974,44
Agente de Endemias															
I	624,00	636,48	648,96	661,44	673,92	686,40	698,88	711,36	723,84	736,32	748,80	761,28	773,76	786,24	798,72
II	686,40	700,13	713,86	727,58	741,31	755,04	768,77	782,50	796,22	809,95	823,68	837,41	851,14	864,86	878,59
III	748,80	763,78	778,75	793,73	808,70	823,68	838,66	853,63	868,61	883,58	898,56	913,54	928,51	943,49	958,46
Agente de Saúde															
I	572,00	583,44	594,88	606,32	617,76	629,20	640,64	652,08	663,52	674,96	686,40	697,84	709,28	720,72	732,16
II	629,20	641,78	654,37	666,95	679,54	692,12	704,70	717,29	729,87	742,46	755,04	767,62	780,21	792,79	805,38
III	686,40	700,13	713,86	727,58	741,31	755,04	768,77	782,50	796,22	809,95	823,68	837,41	851,14	864,86	878,59
Agente de Serviços															
I	530,40	541,01	551,62	562,22	572,83	583,44	594,05	604,66	615,26	625,87	636,48	647,09	657,70	668,30	678,91
II	583,44	595,11	606,78	618,45	630,12	641,78	653,45	665,12	676,79	688,46	700,13	711,80	723,47	735,13	746,80
III	636,48	649,21	661,94	674,67	687,40	700,13	712,86	725,59	738,32	751,05	763,78	776,51	789,24	801,96	814,69

Agente Fiscal

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.019,20	1.039,58	1.059,97	1.080,35	1.100,74	1.121,12	1.141,50	1.161,89	1.182,27	1.202,66	1.223,04	1.243,42	1.263,81	1.284,19	1.304,58
II	1.121,12	1.143,54	1.165,96	1.188,39	1.210,81	1.233,23	1.255,65	1.278,08	1.300,50	1.322,92	1.345,34	1.367,77	1.390,19	1.412,61	1.435,03
III	1.223,04	1.247,50	1.271,96	1.296,42	1.320,88	1.345,34	1.369,80	1.394,27	1.418,73	1.443,19	1.467,65	1.492,11	1.516,57	1.541,03	1.565,49

Agente Operacional de Veículos

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	728,00	742,56	757,12	771,68	786,24	800,80	815,36	829,92	844,48	859,04	873,60	888,16	902,72	917,28	931,84
II	800,80	816,82	832,83	848,85	864,86	880,88	896,90	912,91	928,93	944,94	960,96	976,98	992,99	1.009,01	1.025,02
III	873,60	891,07	908,54	926,02	943,49	960,96	978,43	995,90	1.013,38	1.030,85	1.048,32	1.065,79	1.083,26	1.100,74	1.118,21

Arquiteto

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.288,00	2.333,76	2.379,52	2.425,28	2.471,04	2.516,80	2.562,56	2.608,32	2.654,08	2.699,84	2.745,60	2.791,36	2.837,12	2.882,88	2.928,64
II	2.516,80	2.567,14	2.617,47	2.667,81	2.718,14	2.768,48	2.818,82	2.869,15	2.919,49	2.969,82	3.020,16	3.070,50	3.120,83	3.171,17	3.221,50
III	2.745,60	2.800,51	2.855,42	2.910,34	2.965,25	3.020,16	3.075,07	3.129,98	3.184,90	3.239,81	3.294,72	3.349,63	3.404,54	3.459,46	3.514,37

Assistente social

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.288,00	2.333,76	2.379,52	2.425,28	2.471,04	2.516,80	2.562,56	2.608,32	2.654,08	2.699,84	2.745,60	2.791,36	2.837,12	2.882,88	2.928,64
II	2.516,80	2.567,14	2.617,47	2.667,81	2.718,14	2.768,48	2.818,82	2.869,15	2.919,49	2.969,82	3.020,16	3.070,50	3.120,83	3.171,17	3.221,50
III	2.745,60	2.800,51	2.855,42	2.910,34	2.965,25	3.020,16	3.075,07	3.129,98	3.184,90	3.239,81	3.294,72	3.349,63	3.404,54	3.459,46	3.514,37

Atendente

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	572,00	583,44	594,88	606,32	617,76	629,20	640,64	652,08	663,52	674,96	686,40	697,84	709,28	720,72	732,16
II	629,20	641,78	654,37	666,95	679,54	692,12	704,70	717,29	729,87	742,46	755,04	767,62	780,21	792,79	805,38
III	686,40	700,13	713,86	727,58	741,31	755,04	768,77	782,50	796,22	809,95	823,68	837,41	851,14	864,86	878,59

Atendente de Creche

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	530,40	541,01	551,62	562,22	572,83	583,44	594,05	604,66	615,26	625,87	636,48	647,09	657,70	668,30	678,91
II	583,44	595,11	606,78	618,45	630,12	641,78	653,45	665,12	676,79	688,46	700,13	711,80	723,47	735,13	746,80
III	636,48	649,21	661,94	674,67	687,40	700,13	712,86	725,59	738,32	751,05	763,78	776,51	789,24	801,96	814,69

Auxiliar Administrativo

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	748,80	763,78	778,75	793,73	808,70	823,68	838,66	853,63	868,61	883,58	898,56	913,54	928,51	943,49	958,46

II	823,68	840,15	856,63	873,10	889,57	906,05	922,52	939,00	955,47	971,94	988,42	1.004,89	1.021,36	1.037,84	1.054,31
III	898,56	916,53	934,50	952,47	970,44	988,42	1.006,39	1.024,36	1.042,33	1.060,30	1.078,27	1.096,24	1.114,21	1.132,19	1.150,16

Auxiliar de Assistência Social

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	582,40	594,05	605,70	617,34	628,99	640,64	652,29	663,94	675,58	687,23	698,88	710,53	722,18	733,82	745,47
II	640,64	653,45	666,27	679,08	691,89	704,70	717,52	730,33	743,14	755,96	768,77	781,58	794,39	807,21	820,02
III	698,88	712,86	726,84	740,81	754,79	768,77	782,75	796,72	810,70	824,68	838,66	852,63	866,61	880,59	894,57

Auxiliar de Contabilidade

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.664,00	1.697,28	1.730,56	1.763,84	1.797,12	1.830,40	1.863,68	1.896,96	1.930,24	1.963,52	1.996,80	2.030,08	2.063,36	2.096,64	2.129,92
II	1.830,40	1.867,01	1.903,62	1.940,22	1.976,83	2.013,44	2.050,05	2.086,66	2.123,26	2.159,87	2.196,48	2.233,09	2.269,70	2.306,30	2.342,91
III	1.996,80	2.036,74	2.076,67	2.116,61	2.156,54	2.196,48	2.236,42	2.276,35	2.316,29	2.356,22	2.396,16	2.436,10	2.476,03	2.515,97	2.555,90

Auxiliar de Enfermagem

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	613,60	625,87	638,14	650,42	662,69	674,96	687,23	699,50	711,78	724,05	736,32	748,59	760,86	773,14	785,41
II	674,96	688,46	701,96	715,46	728,96	742,46	755,96	769,45	782,95	796,45	809,95	823,45	836,95	850,45	863,95
III	736,32	751,05	765,77	780,50	795,23	809,95	824,68	839,40	854,13	868,86	883,58	898,31	913,04	927,76	942,49

Auxiliar de Informática

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	624,00	636,48	648,96	661,44	673,92	686,40	698,88	711,36	723,84	736,32	748,80	761,28	773,76	786,24	798,72
II	686,40	700,13	713,86	727,58	741,31	755,04	768,77	782,50	796,22	809,95	823,68	837,41	851,14	864,86	878,59
III	748,80	763,78	778,75	793,73	808,70	823,68	838,66	853,63	868,61	883,58	898,56	913,54	928,51	943,49	958,46

Auxiliar de Mecânico

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	530,40	541,01	551,62	562,22	572,83	583,44	594,05	604,66	615,26	625,87	636,48	647,09	657,70	668,30	678,91
II	583,44	595,11	606,78	618,45	630,12	641,78	653,45	665,12	676,79	688,46	700,13	711,80	723,47	735,13	746,80
III	636,48	649,21	661,94	674,67	687,40	700,13	712,86	725,59	738,32	751,05	763,78	776,51	789,24	801,96	814,69

Carpinteiro

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	540,80	551,62	562,43	573,25	584,06	594,88	605,70	616,51	627,33	638,14	648,96	659,78	670,59	681,41	692,22
II	594,88	606,78	618,68	630,57	642,47	654,37	666,27	678,16	690,06	701,96	713,86	725,75	737,65	749,55	761,45
III	648,96	661,94	674,92	687,90	700,88	713,86	726,84	739,81	752,79	765,77	778,75	791,73	804,71	817,69	830,67

Contador

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.288,00	2.333,76	2.379,52	2.425,28	2.471,04	2.516,80	2.562,56	2.608,32	2.654,08	2.699,84	2.745,60	2.791,36	2.837,12	2.882,88	2.928,64
II	2.516,80	2.567,14	2.617,47	2.667,81	2.718,14	2.768,48	2.818,82	2.869,15	2.919,49	2.969,82	3.020,16	3.070,50	3.120,83	3.171,17	3.221,50
III	2.745,60	2.800,51	2.855,42	2.910,34	2.965,25	3.020,16	3.075,07	3.129,98	3.184,90	3.239,81	3.294,72	3.349,63	3.404,54	3.459,46	3.514,37

Coord. De Esporte e Cultui

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	572,00	583,44	594,88	606,32	617,76	629,20	640,64	652,08	663,52	674,96	686,40	697,84	709,28	720,72	732,16
II	629,20	641,78	654,37	666,95	679,54	692,12	704,70	717,29	729,87	742,46	755,04	767,62	780,21	792,79	805,38
III	686,40	700,13	713,86	727,58	741,31	755,04	768,77	782,50	796,22	809,95	823,68	837,41	851,14	864,86	878,59

Dentista 20h

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.456,00	1.485,12	1.514,24	1.543,36	1.572,48	1.601,60	1.630,72	1.659,84	1.688,96	1.718,08	1.747,20	1.776,32	1.805,44	1.834,56	1.863,68
II	1.601,60	1.633,63	1.665,66	1.697,70	1.729,73	1.761,76	1.793,79	1.825,82	1.857,86	1.889,89	1.921,92	1.953,95	1.985,98	2.018,02	2.050,05
III	1.747,20	1.782,14	1.817,09	1.852,03	1.886,98	1.921,92	1.956,86	1.991,81	2.026,75	2.061,70	2.096,64	2.131,58	2.166,53	2.201,47	2.236,42

Dentista 40h

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.288,00	2.333,76	2.379,52	2.425,28	2.471,04	2.516,80	2.562,56	2.608,32	2.654,08	2.699,84	2.745,60	2.791,36	2.837,12	2.882,88	2.928,64
II	2.516,80	2.567,14	2.617,47	2.667,81	2.718,14	2.768,48	2.818,82	2.869,15	2.919,49	2.969,82	3.020,16	3.070,50	3.120,83	3.171,17	3.221,50
III	2.745,60	2.800,51	2.855,42	2.910,34	2.965,25	3.020,16	3.075,07	3.129,98	3.184,90	3.239,81	3.294,72	3.349,63	3.404,54	3.459,46	3.514,37

Eletricista

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	624,00	636,48	648,96	661,44	673,92	686,40	698,88	711,36	723,84	736,32	748,80	761,28	773,76	786,24	798,72
II	686,40	700,13	713,86	727,58	741,31	755,04	768,77	782,50	796,22	809,95	823,68	837,41	851,14	864,86	878,59
III	748,80	763,78	778,75	793,73	808,70	823,68	838,66	853,63	868,61	883,58	898,56	913,54	928,51	943,49	958,46

Enfermeiro

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.392,00	2.439,84	2.487,68	2.535,52	2.583,36	2.631,20	2.679,04	2.726,88	2.774,72	2.822,56	2.870,40	2.918,24	2.966,08	3.013,92	3.061,76
II	2.631,20	2.683,82	2.736,45	2.789,07	2.841,70	2.894,32	2.946,94	2.999,57	3.052,19	3.104,82	3.157,44	3.210,06	3.262,69	3.315,31	3.367,94
III	2.870,40	2.927,81	2.985,22	3.042,62	3.100,03	3.157,44	3.214,85	3.272,26	3.329,66	3.387,07	3.444,48	3.501,89	3.559,30	3.616,70	3.674,11

Encanador

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	676,00	689,52	703,04	716,56	730,08	743,60	757,12	770,64	784,16	797,68	811,20	824,72	838,24	851,76	865,28

II	743,60	758,47	773,34	788,22	803,09	817,96	832,83	847,70	862,58	877,45	892,32	907,19	922,06	936,94	951,81
III	811,20	827,42	843,65	859,87	876,10	892,32	908,54	924,77	940,99	957,22	973,44	989,66	1.005,89	1.022,11	1.038,34

Encarregado do Depto de Tributação

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	884,00	901,68	919,36	937,04	954,72	972,40	990,08	1.007,76	1.025,44	1.043,12	1.060,80	1.078,48	1.096,16	1.113,84	1.131,52
II	972,40	991,85	1.011,30	1.030,74	1.050,19	1.069,64	1.089,09	1.108,54	1.127,98	1.147,43	1.166,88	1.186,33	1.205,78	1.225,22	1.244,67
III	1.060,80	1.082,02	1.103,23	1.124,45	1.145,66	1.166,88	1.188,10	1.209,31	1.230,53	1.251,74	1.272,96	1.294,18	1.315,39	1.336,61	1.357,82

Encarregado de Depto Pessoal

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	728,00	742,56	757,12	771,68	786,24	800,80	815,36	829,92	844,48	859,04	873,60	888,16	902,72	917,28	931,84
II	800,80	816,82	832,83	848,85	864,86	880,88	896,90	912,91	928,93	944,94	960,96	976,98	992,99	1.009,01	1.025,02
III	873,60	891,07	908,54	926,02	943,49	960,96	978,43	995,90	1.013,38	1.030,85	1.048,32	1.065,79	1.083,26	1.100,74	1.118,21

Engenheiro Agrônomo

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.288,00	2.333,76	2.379,52	2.425,28	2.471,04	2.516,80	2.562,56	2.608,32	2.654,08	2.699,84	2.745,60	2.791,36	2.837,12	2.882,88	2.928,64
II	2.516,80	2.567,14	2.617,47	2.667,81	2.718,14	2.768,48	2.818,82	2.869,15	2.919,49	2.969,82	3.020,16	3.070,50	3.120,83	3.171,17	3.221,50
III	2.745,60	2.800,51	2.855,42	2.910,34	2.965,25	3.020,16	3.075,07	3.129,98	3.184,90	3.239,81	3.294,72	3.349,63	3.404,54	3.459,46	3.514,37

Engenheiro Civil

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.288,00	2.333,76	2.379,52	2.425,28	2.471,04	2.516,80	2.562,56	2.608,32	2.654,08	2.699,84	2.745,60	2.791,36	2.837,12	2.882,88	2.928,64
II	2.516,80	2.567,14	2.617,47	2.667,81	2.718,14	2.768,48	2.818,82	2.869,15	2.919,49	2.969,82	3.020,16	3.070,50	3.120,83	3.171,17	3.221,50
III	2.745,60	2.800,51	2.855,42	2.910,34	2.965,25	3.020,16	3.075,07	3.129,98	3.184,90	3.239,81	3.294,72	3.349,63	3.404,54	3.459,46	3.514,37

Farmacêutico

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.248,00	1.272,96	1.297,92	1.322,88	1.347,84	1.372,80	1.397,76	1.422,72	1.447,68	1.472,64	1.497,60	1.522,56	1.547,52	1.572,48	1.597,44
II	1.372,80	1.400,26	1.427,71	1.455,17	1.482,62	1.510,08	1.537,54	1.564,99	1.592,45	1.619,90	1.647,36	1.674,82	1.702,27	1.729,73	1.757,18
III	1.497,60	1.527,55	1.557,50	1.587,46	1.617,41	1.647,36	1.677,31	1.707,26	1.737,22	1.767,17	1.797,12	1.827,07	1.857,02	1.886,98	1.916,93

Farmacêutico/Bioquímico

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.288,00	2.333,76	2.379,52	2.425,28	2.471,04	2.516,80	2.562,56	2.608,32	2.654,08	2.699,84	2.745,60	2.791,36	2.837,12	2.882,88	2.928,64
II	2.516,80	2.567,14	2.617,47	2.667,81	2.718,14	2.768,48	2.818,82	2.869,15	2.919,49	2.969,82	3.020,16	3.070,50	3.120,83	3.171,17	3.221,50
III	2.745,60	2.800,51	2.855,42	2.910,34	2.965,25	3.020,16	3.075,07	3.129,98	3.184,90	3.239,81	3.294,72	3.349,63	3.404,54	3.459,46	3.514,37

Fiscal de Obras Posturas €

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	936,00	954,72	973,44	992,16	1.010,88	1.029,60	1.048,32	1.067,04	1.085,76	1.104,48	1.123,20	1.141,92	1.160,64	1.179,36	1.198,08
II	1.029,60	1.050,19	1.070,78	1.091,38	1.111,97	1.132,56	1.153,15	1.173,74	1.194,34	1.214,93	1.235,52	1.256,11	1.276,70	1.297,30	1.317,89
III	1.123,20	1.145,66	1.168,13	1.190,59	1.213,06	1.235,52	1.257,98	1.280,45	1.302,91	1.325,38	1.347,84	1.370,30	1.392,77	1.415,23	1.437,70

Fiscal de Tributação

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	936,00	954,72	973,44	992,16	1.010,88	1.029,60	1.048,32	1.067,04	1.085,76	1.104,48	1.123,20	1.141,92	1.160,64	1.179,36	1.198,08
II	1.029,60	1.050,19	1.070,78	1.091,38	1.111,97	1.132,56	1.153,15	1.173,74	1.194,34	1.214,93	1.235,52	1.256,11	1.276,70	1.297,30	1.317,89
III	1.123,20	1.145,66	1.168,13	1.190,59	1.213,06	1.235,52	1.257,98	1.280,45	1.302,91	1.325,38	1.347,84	1.370,30	1.392,77	1.415,23	1.437,70

Fisioterapeuta 20h

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.248,00	1.272,96	1.297,92	1.322,88	1.347,84	1.372,80	1.397,76	1.422,72	1.447,68	1.472,64	1.497,60	1.522,56	1.547,52	1.572,48	1.597,44
II	1.372,80	1.400,26	1.427,71	1.455,17	1.482,62	1.510,08	1.537,54	1.564,99	1.592,45	1.619,90	1.647,36	1.674,82	1.702,27	1.729,73	1.757,18
III	1.497,60	1.527,55	1.557,50	1.587,46	1.617,41	1.647,36	1.677,31	1.707,26	1.737,22	1.767,17	1.797,12	1.827,07	1.857,02	1.886,98	1.916,93

Fisioterapeuta 40h

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.288,00	2.333,76	2.379,52	2.425,28	2.471,04	2.516,80	2.562,56	2.608,32	2.654,08	2.699,84	2.745,60	2.791,36	2.837,12	2.882,88	2.928,64
II	2.516,80	2.567,14	2.617,47	2.667,81	2.718,14	2.768,48	2.818,82	2.869,15	2.919,49	2.969,82	3.020,16	3.070,50	3.120,83	3.171,17	3.221,50
III	2.745,60	2.800,51	2.855,42	2.910,34	2.965,25	3.020,16	3.075,07	3.129,98	3.184,90	3.239,81	3.294,72	3.349,63	3.404,54	3.459,46	3.514,37

Fonoaudiólogo 20h

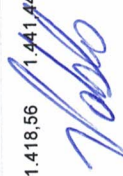
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.040,00	1.060,80	1.081,60	1.102,40	1.123,20	1.144,00	1.164,80	1.185,60	1.206,40	1.227,20	1.248,00	1.268,80	1.289,60	1.310,40	1.331,20
II	1.144,00	1.166,88	1.189,76	1.212,64	1.235,52	1.258,40	1.281,28	1.304,16	1.327,04	1.349,92	1.372,80	1.395,68	1.418,56	1.441,44	1.464,32
III	1.248,00	1.272,96	1.297,92	1.322,88	1.347,84	1.372,80	1.397,76	1.422,72	1.447,68	1.472,64	1.497,60	1.522,56	1.547,52	1.572,48	1.597,44

Fonoaudiólogo 40h

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.288,00	2.333,76	2.379,52	2.425,28	2.471,04	2.516,80	2.562,56	2.608,32	2.654,08	2.699,84	2.745,60	2.791,36	2.837,12	2.882,88	2.928,64
II	2.516,80	2.567,14	2.617,47	2.667,81	2.718,14	2.768,48	2.818,82	2.869,15	2.919,49	2.969,82	3.020,16	3.070,50	3.120,83	3.171,17	3.221,50
III	2.745,60	2.800,51	2.855,42	2.910,34	2.965,25	3.020,16	3.075,07	3.129,98	3.184,90	3.239,81	3.294,72	3.349,63	3.404,54	3.459,46	3.514,37

Mecânico

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.144,00	1.166,88	1.189,76	1.212,64	1.235,52	1.258,40	1.281,28	1.304,16	1.327,04	1.349,92	1.372,80	1.395,68	1.418,56	1.441,44	1.464,32



II	1.258,40	1.283,57	1.308,74	1.333,90	1.359,07	1.384,24	1.409,41	1.434,58	1.459,74	1.484,91	1.510,08	1.535,25	1.560,42	1.585,58	1.610,75
III	1.372,80	1.400,26	1.427,71	1.455,17	1.482,62	1.510,08	1.537,54	1.564,99	1.592,45	1.619,90	1.647,36	1.674,82	1.702,27	1.729,73	1.757,18

Médico

Nivel/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4.576,00	4.667,52	4.759,04	4.850,56	4.942,08	5.033,60	5.125,12	5.216,64	5.308,16	5.399,68	5.491,20	5.582,72	5.674,24	5.765,76	5.857,28
II	5.033,60	5.134,27	5.234,94	5.335,62	5.436,29	5.536,96	5.637,63	5.738,30	5.838,98	5.939,65	6.040,32	6.140,99	6.241,66	6.342,34	6.443,01
III	5.491,20	5.601,02	5.710,85	5.820,67	5.930,50	6.040,32	6.150,14	6.259,97	6.369,79	6.479,62	6.589,44	6.699,26	6.809,09	6.918,91	7.028,74

Médico Plantonista

Nivel/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.600,00	2.652,00	2.704,00	2.756,00	2.808,00	2.860,00	2.912,00	2.964,00	3.016,00	3.068,00	3.120,00	3.172,00	3.224,00	3.276,00	3.328,00
II	2.860,00	2.917,20	2.974,40	3.031,60	3.088,80	3.146,00	3.203,20	3.260,40	3.317,60	3.374,80	3.432,00	3.489,20	3.546,40	3.603,60	3.660,80
III	3.120,00	3.182,40	3.244,80	3.307,20	3.369,60	3.432,00	3.494,40	3.556,80	3.619,20	3.681,60	3.744,00	3.806,40	3.868,80	3.931,20	3.993,60

Motorista

Nivel/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	644,80	657,70	670,59	683,49	696,38	709,28	722,18	735,07	747,97	760,86	773,76	786,66	799,55	812,45	825,34
II	709,28	723,47	737,65	751,84	766,02	780,21	794,39	808,58	822,76	836,95	851,14	865,32	879,51	893,69	907,88
III	773,76	789,24	804,71	820,19	835,66	851,14	866,61	882,09	897,56	913,04	928,51	943,99	959,46	974,94	990,41

Nutricionista 20h

Nivel/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	936,00	954,72	973,44	992,16	1.010,88	1.029,60	1.048,32	1.067,04	1.085,76	1.104,48	1.123,20	1.141,92	1.160,64	1.179,36	1.198,08
II	1.029,60	1.050,19	1.070,78	1.091,38	1.111,97	1.132,56	1.153,15	1.173,74	1.194,34	1.214,93	1.235,52	1.256,11	1.276,70	1.297,30	1.317,89
III	1.123,20	1.145,66	1.168,13	1.190,59	1.213,06	1.235,52	1.257,98	1.280,45	1.302,91	1.325,38	1.347,84	1.370,30	1.392,77	1.415,23	1.437,70

Nutricionista 40h

Nivel/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.288,00	2.333,76	2.379,52	2.425,28	2.471,04	2.516,80	2.562,56	2.608,32	2.654,08	2.699,84	2.745,60	2.791,36	2.837,12	2.882,88	2.928,64
II	2.516,80	2.567,14	2.617,47	2.667,81	2.718,14	2.768,48	2.818,82	2.869,15	2.919,49	2.969,82	3.020,16	3.070,50	3.120,83	3.171,17	3.221,50
III	2.745,60	2.800,51	2.855,42	2.910,34	2.965,25	3.020,16	3.075,07	3.129,98	3.184,90	3.239,81	3.294,72	3.349,63	3.404,54	3.459,46	3.514,37

Operador de Máquina Leves

Nivel/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	795,60	811,51	827,42	843,34	859,25	875,16	891,07	906,98	922,90	938,81	954,72	970,63	986,54	1.002,46	1.018,37
II	875,16	892,66	910,17	927,67	945,17	962,68	980,18	997,68	1.015,19	1.032,69	1.050,19	1.067,70	1.085,20	1.102,70	1.120,20
III	954,72	973,81	992,91	1.012,00	1.031,10	1.050,19	1.069,29	1.088,38	1.107,48	1.126,57	1.145,66	1.164,76	1.183,85	1.202,95	1.222,04

Operador de Maquinas Pesadas

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.092,00	1.113,84	1.135,68	1.157,52	1.179,36	1.201,20	1.223,04	1.244,88	1.266,72	1.288,56	1.310,40	1.332,24	1.354,08	1.375,92	1.397,76
II	1.201,20	1.225,22	1.249,25	1.273,27	1.297,30	1.321,32	1.345,34	1.369,37	1.393,39	1.417,42	1.441,44	1.465,46	1.489,49	1.513,51	1.537,54
III	1.310,40	1.336,61	1.362,82	1.389,02	1.415,23	1.441,44	1.467,65	1.493,86	1.520,06	1.546,27	1.572,48	1.598,69	1.624,90	1.651,10	1.677,31

Pedreiro

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	572,00	583,44	594,88	606,32	617,76	629,20	640,64	652,08	663,52	674,96	686,40	697,84	709,28	720,72	732,16
II	629,20	641,78	654,37	666,95	679,54	692,12	704,70	717,29	729,87	742,46	755,04	767,62	780,21	792,79	805,38
III	686,40	700,13	713,86	727,58	741,31	755,04	768,77	782,50	796,22	809,95	823,68	837,41	851,14	864,86	878,59

Psicólogo 20h

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.248,00	1.272,96	1.297,92	1.322,88	1.347,84	1.372,80	1.397,76	1.422,72	1.447,68	1.472,64	1.497,60	1.522,56	1.547,52	1.572,48	1.597,44
II	1.372,80	1.400,26	1.427,71	1.455,17	1.482,62	1.510,08	1.537,54	1.564,99	1.592,45	1.619,90	1.647,36	1.674,82	1.702,27	1.729,73	1.757,18
III	1.497,60	1.527,55	1.557,50	1.587,46	1.617,41	1.647,36	1.677,31	1.707,26	1.737,22	1.767,17	1.797,12	1.827,07	1.857,02	1.886,98	1.916,93

Psicólogo 40h

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.288,00	2.333,76	2.379,52	2.425,28	2.471,04	2.516,80	2.562,56	2.608,32	2.654,08	2.699,84	2.745,60	2.791,36	2.837,12	2.882,88	2.928,64
II	2.516,80	2.567,14	2.617,47	2.667,81	2.718,14	2.768,48	2.818,82	2.869,15	2.919,49	2.969,82	3.020,16	3.070,50	3.120,83	3.171,17	3.221,50
III	2.745,60	2.800,51	2.855,42	2.910,34	2.965,25	3.020,16	3.075,07	3.129,98	3.184,90	3.239,81	3.294,72	3.349,63	3.404,54	3.459,46	3.514,37

Recepcionista

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	624,00	636,48	648,96	661,44	673,92	686,40	698,88	711,36	723,84	736,32	748,80	761,28	773,76	786,24	798,72
II	686,40	700,13	713,86	727,58	741,31	755,04	768,77	782,50	796,22	809,95	823,68	837,41	851,14	864,86	878,59
III	748,80	763,78	778,75	793,73	808,70	823,68	838,66	853,63	868,61	883,58	898,56	913,54	928,51	943,49	958,46

Servente de Pedreiro

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	530,40	541,01	551,62	562,22	572,83	583,44	594,05	604,66	615,26	625,87	636,48	647,09	657,70	668,30	678,91
II	583,44	595,11	606,78	618,45	630,12	641,78	653,45	665,12	676,79	688,46	700,13	711,80	723,47	735,13	746,80
III	636,48	649,21	661,94	674,67	687,40	700,13	712,86	725,59	738,32	751,05	763,78	776,51	789,24	801,96	814,69

Supervisor de Merenda

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	603,20	615,26	627,33	639,39	651,46	663,52	675,58	687,65	699,71	711,78	723,84	735,90	747,97	760,03	772,10

II	663,52	676,79	690,06	703,33	716,60	729,87	743,14	756,41	769,68	782,95	796,22	809,49	822,76	836,04	849,31
III	723,84	738,32	752,79	767,27	781,75	796,22	810,70	825,18	839,65	854,13	868,61	883,08	897,56	912,04	926,52

Técnico Econômico-Financi

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.352,00	1.379,04	1.406,08	1.433,12	1.460,16	1.487,20	1.514,24	1.541,28	1.568,32	1.595,36	1.622,40	1.649,44	1.676,48	1.703,52	1.730,56
II	1.487,20	1.516,94	1.546,69	1.576,43	1.606,18	1.635,92	1.665,66	1.695,41	1.725,15	1.754,90	1.784,64	1.814,38	1.844,13	1.873,87	1.903,62
III	1.622,40	1.654,85	1.687,30	1.719,74	1.752,19	1.784,64	1.817,09	1.849,54	1.881,98	1.914,43	1.946,88	1.979,33	2.011,78	2.044,22	2.076,67

Técnico em Contabilidade

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.560,00	1.591,20	1.622,40	1.653,60	1.684,80	1.716,00	1.747,20	1.778,40	1.809,60	1.840,80	1.872,00	1.903,20	1.934,40	1.965,60	1.996,80
II	1.716,00	1.750,32	1.784,64	1.818,96	1.853,28	1.887,60	1.921,92	1.956,24	1.990,56	2.024,88	2.059,20	2.093,52	2.127,84	2.162,16	2.196,48
III	1.872,00	1.909,44	1.946,88	1.984,32	2.021,76	2.059,20	2.096,64	2.134,08	2.171,52	2.208,96	2.246,40	2.283,84	2.321,28	2.358,72	2.396,16

Técnico em Enfermagem

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	811,20	827,42	843,65	859,87	876,10	892,32	908,54	924,77	940,99	957,22	973,44	989,66	1.005,89	1.022,11	1.038,34
II	892,32	910,17	928,01	945,86	963,71	981,55	999,40	1.017,24	1.035,09	1.052,94	1.070,78	1.088,63	1.106,48	1.124,32	1.142,17
III	973,44	992,91	1.012,38	1.031,85	1.051,32	1.070,78	1.090,25	1.109,72	1.129,19	1.148,66	1.168,13	1.187,60	1.207,07	1.226,53	1.246,00

Técnico em Higiene Dental

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	624,00	636,48	648,96	661,44	673,92	686,40	698,88	711,36	723,84	736,32	748,80	761,28	773,76	786,24	798,72
II	686,40	700,13	713,86	727,58	741,31	755,04	768,77	782,50	796,22	809,95	823,68	837,41	851,14	864,86	878,59
III	748,80	763,78	778,75	793,73	808,70	823,68	838,66	853,63	868,61	883,58	898,56	913,54	928,51	943,49	958,46

Técnico em Informática

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.144,00	1.166,88	1.189,76	1.212,64	1.235,52	1.258,40	1.281,28	1.304,16	1.327,04	1.349,92	1.372,80	1.395,68	1.418,56	1.441,44	1.464,32
II	1.258,40	1.283,57	1.308,74	1.333,90	1.359,07	1.384,24	1.409,41	1.434,58	1.459,74	1.484,91	1.510,08	1.535,25	1.560,42	1.585,58	1.610,75
III	1.372,80	1.400,26	1.427,71	1.455,17	1.482,62	1.510,08	1.537,54	1.564,99	1.592,45	1.619,90	1.647,36	1.674,82	1.702,27	1.729,73	1.757,18

Técnico em Produção Agrícola

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	832,00	848,64	865,28	881,92	898,56	915,20	931,84	948,48	965,12	981,76	998,40	1.015,04	1.031,68	1.048,32	1.064,96
II	915,20	933,50	951,81	970,11	988,42	1.006,72	1.025,02	1.043,33	1.061,63	1.079,94	1.098,24	1.116,54	1.134,85	1.153,15	1.171,46
III	998,40	1.018,37	1.038,34	1.058,30	1.078,27	1.098,24	1.118,21	1.138,18	1.158,14	1.178,11	1.198,08	1.218,05	1.238,02	1.257,98	1.277,95

Tesoureiro

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.248,00	1.272,96	1.297,92	1.322,88	1.347,84	1.372,80	1.397,76	1.422,72	1.447,68	1.472,64	1.497,60	1.522,56	1.547,52	1.572,48	1.597,44
II	1.372,80	1.400,26	1.427,71	1.455,17	1.482,62	1.510,08	1.537,54	1.564,99	1.592,45	1.619,90	1.647,36	1.674,82	1.702,27	1.729,73	1.757,18
III	1.497,60	1.527,55	1.557,50	1.587,46	1.617,41	1.647,36	1.677,31	1.707,26	1.737,22	1.767,17	1.797,12	1.827,07	1.857,02	1.886,98	1.916,93

Veterinário

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.288,00	2.333,76	2.379,52	2.425,28	2.471,04	2.516,80	2.562,56	2.608,32	2.654,08	2.699,84	2.745,60	2.791,36	2.837,12	2.882,88	2.928,64
II	2.516,80	2.567,14	2.617,47	2.667,81	2.718,14	2.768,48	2.818,82	2.869,15	2.919,49	2.969,82	3.020,16	3.070,50	3.120,83	3.171,17	3.221,50
III	2.745,60	2.800,51	2.855,42	2.910,34	2.965,25	3.020,16	3.075,07	3.129,98	3.184,90	3.239,81	3.294,72	3.349,63	3.404,54	3.459,46	3.514,37

Vigia Patrimonial

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	530,40	541,01	551,62	562,22	572,83	583,44	594,05	604,66	615,26	625,87	636,48	647,09	657,70	668,30	678,91
II	583,44	595,11	606,78	618,45	630,12	641,78	653,45	665,12	676,79	688,46	700,13	711,80	723,47	735,13	746,80
III	636,48	649,21	661,94	674,67	687,40	700,13	712,86	725,59	738,32	751,05	763,78	776,51	789,24	801,96	814,69

Vigilante Sanitário

Nível/ Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	624,00	636,48	648,96	661,44	673,92	686,40	698,88	711,36	723,84	736,32	748,80	761,28	773,76	786,24	798,72
II	686,40	700,13	713,86	727,58	741,31	755,04	768,77	782,50	796,22	809,95	823,68	837,41	851,14	864,86	878,59
III	748,80	763,78	778,75	793,73	808,70	823,68	838,66	853,63	868,61	883,58	898,56	913,54	928,51	943,49	958,46